

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO FUNERÁRIAS

Órgão Requisitante: Prefeitura de Nova Trento	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Responsável pela Demanda: Leandra Maria Battisti	Matrícula: 10299
E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br	Telefone: 48 3267 3256

1. OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas na outorga de permissão onerosa para a prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, nos termos do Decreto Municipal nº 211/2024, abrangendo atividades como fornecimento de urnas, transporte de cadáveres, preparação e conservação de corpos, organização de velórios, ornamentação e demais serviços correlatos, a serem prestados diretamente aos usuários, por conta e risco das permissionárias, observadas as normas sanitárias, legais e regulamentares vigentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

A permissão objeto do presente credenciamento compreende a prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Nova Trento/SC, consistindo no conjunto integrado de atividades técnicas, operacionais e administrativas destinadas à adequada destinação final de pessoas falecidas, incluindo o atendimento às famílias, o fornecimento de urnas funerárias, a preparação e conservação de corpos, a remoção e o transporte funerário, a realização de velórios, observadas as disposições legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Para fins deste Termo de Referência, os serviços funerários compreendem todas as etapas necessárias à realização do funeral, desde o atendimento inicial à família ou responsável legal até a disponibilização do corpo para a destinação final, incluindo o fornecimento dos bens e a execução dos serviços indispensáveis à realização do ato funerário com dignidade, respeito e observância às normas técnicas e sanitárias vigentes.

O atendimento funerário compreende a recepção das famílias ou responsáveis legais, a prestação de informações e orientações sobre os procedimentos necessários à realização do funeral, o apoio na organização dos atos funerários e, quando solicitado, o auxílio na obtenção e encaminhamento de documentos relacionados ao óbito, sempre observada a legislação vigente e as atribuições legais dos órgãos competentes.

A remoção e o transporte funerário compreendem o deslocamento do corpo humano desde o local do óbito até o local destinado à preparação, velório ou outro destino definido pela família, incluindo todos os procedimentos necessários ao acondicionamento, manuseio e transporte, devendo ser realizados em veículos apropriados, devidamente licenciados, higienizados e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. Inclui-se, ainda, o traslado dentro ou fora do território municipal, quando solicitado pela família ou responsável legal, observadas as exigências legais e sanitárias pertinentes.

A preparação e conservação do corpo compreendem os procedimentos técnicos destinados à higienização, assepsia, tamponamento, conservação e acondicionamento do corpo humano, incluindo, quando aplicável, procedimentos de recomposição necessários à adequada apresentação do falecido durante o velório, respeitadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como o acondicionamento na urna funerária.

O fornecimento de urna funerária compreende a disponibilização de recipiente apropriado para o acondicionamento do corpo humano, devidamente preparado e compatível com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, incluindo seu revestimento interno, vedação e demais elementos necessários ao adequado acondicionamento e transporte do corpo.

A organização e realização do velório compreendem o conjunto de providências necessárias à realização da cerimônia funerária, incluindo a preparação da urna, o transporte até o local do velório, a organização e o acompanhamento técnico do ato.

Também poderão ser prestados serviços complementares relacionados à atividade funerária, tais como ornamentação da urna e do local do velório, fornecimento de flores, traslado complementar e demais serviços acessórios diretamente relacionados à realização do funeral, desde que compatíveis com a atividade funerária e observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

A prestação dos serviços funerários deverá ser realizada diretamente pela permissionária credenciada, mediante utilização de sua estrutura física, operacional e técnica, compreendendo instalações adequadas, veículos apropriados, equipamentos necessários e pessoal qualificado, observadas as normas sanitárias, ambientais, consumeristas e demais disposições legais aplicáveis.

Os serviços serão prestados sob demanda da população, mediante livre escolha do usuário dentre as permissionárias credenciadas, não havendo garantia de quantitativos mínimos de atendimento pelo Município, tampouco qualquer vínculo contratual direto entre o Município e a permissionária em relação à execução individual de cada serviço, cabendo ao Poder Público Municipal exclusivamente a regulamentação, o controle e a fiscalização da atividade delegada.

1.1.1 DOS ITENS E SERVIÇOS AUTORIZADOS E DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

A permissionária credenciada ficará autorizada a prestar os serviços funerários previstos neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de bens e a execução das atividades necessárias à realização do funeral, desde o atendimento inicial até a disponibilização do corpo para a destinação final, observadas as disposições legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis.

Os serviços autorizados compreendem o fornecimento de urnas funerárias, em diferentes padrões e especificações, destinadas ao acondicionamento do corpo humano, devidamente preparadas e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo os elementos necessários ao adequado acondicionamento e transporte.

Compreendem, ainda, os serviços de remoção e transporte funerário, consistentes no deslocamento do corpo humano desde o local do óbito até o local de preparação, velório ou outro destino definido pela família, bem como a realização de traslado dentro ou fora do território municipal, quando solicitado, devendo ser executados em veículos apropriados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Incluem-se, igualmente, os serviços de preparação e conservação do corpo, compreendendo os procedimentos técnicos necessários à higienização, assepsia, conservação, recomposição e acondicionamento do corpo na urna funerária, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis e os limites técnicos permitidos pela legislação vigente.

Também integram o objeto autorizado os serviços relacionados à organização e realização do velório, incluindo as providências necessárias à adequada realização da cerimônia funerária.

Poderão, ainda, ser prestados serviços complementares diretamente relacionados à atividade funerária, tais como ornamentação da urna e do local do velório, fornecimento de flores, traslado complementar e demais serviços acessórios, desde que compatíveis com a natureza do serviço funerário e observadas as disposições deste Termo de Referência e da regulamentação municipal vigente.

A prestação dos serviços funerários deverá observar, obrigatoriamente, os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Preços constante do Anexo correspondente a este Termo de Referência, a qual constitui o limite máximo a ser praticado pelas permissionárias, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali fixados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento.

A Tabela Referencial de Preços compreende a relação detalhada dos itens e serviços funerários autorizados, com a respectiva descrição e os valores máximos permitidos, constituindo instrumento de regulação destinado a assegurar a modicidade tarifária, a transparência e a proteção dos usuários dos serviços funerários.

É facultado à permissionária praticar valores inferiores aos constantes da Tabela Referencial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos.

A permissionária somente poderá prestar e cobrar pelos serviços expressamente previstos na Tabela Referencial de Preços e neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança por serviços não autorizados ou a inclusão de itens não previstos, salvo quando expressamente autorizados pelo Município mediante prévia regulamentação.

Os serviços serão prestados mediante contratação direta entre o usuário e a permissionária, inexistindo qualquer obrigação financeira do Município em relação aos serviços executados, cabendo ao Poder Público Municipal exclusivamente a regulamentação, o controle e a fiscalização da atividade delegada.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar, no âmbito do Município de Nova Trento/SC, a prestação regular, contínua, adequada, digna e sanitariamente segura dos serviços funerários, os quais constituem serviço público de competência municipal, por envolverem atividades essenciais relacionadas à destinação final de pessoas falecidas, com impactos diretos na saúde pública, na ordem urbana, na proteção do consumidor e na dignidade da pessoa humana.

Conforme já diagnosticado nos instrumentos preparatórios do Município, a prestação desses serviços exige organização institucional, definição clara de responsabilidades, padronização mínima de obrigações e submissão a controle e fiscalização do Poder Público, sobretudo para prevenir situações de prestação irregular, cobrança abusiva, oferta inadequada de serviços em momento de vulnerabilidade das famílias e riscos sanitários decorrentes do manejo e transporte inadequado de corpos.

Adicionalmente, o Município assumiu, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o compromisso de regulamentar e formalizar a delegação da prestação dos serviços funerários mediante procedimento administrativo adequado, com vistas a conferir segurança jurídica à atuação municipal, estabelecer critérios objetivos para ingresso e permanência de permissionárias e reforçar a capacidade de fiscalização e responsabilização em caso de descumprimento.

Nesse contexto, a solução juridicamente adequada não é a “contratação” tradicional de serviços pela Administração (em que o Município figura como tomador e pagador), mas sim a delegação do serviço público a particulares, mediante permissão formalizada via credenciamento, em regime não exclusivo, preservando-se a livre escolha do usuário e a remuneração direta pelo cidadão à empresa prestadora, sem geração de demanda mínima garantida pelo Município. Trata-se, portanto, de instrumento compatível com a natureza do serviço e com o modelo regulatório municipal, no qual a Administração Pública atua como poder concedente, responsável por normatizar, fiscalizar e controlar a atividade, sem assumir a execução direta.

A opção pelo credenciamento aberto (sem limitação numérica de permissionárias) se justifica pela necessidade de assegurar ampla participação de interessados aptos, evitando indevidas barreiras de entrada, favorecimento ou reserva de mercado, e ampliando a disponibilidade de atendimento à população em um serviço que pode demandar resposta imediata, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados. Esse modelo também reduz o risco de desassistência, pois permite que novas empresas habilitadas ingressem a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos legais, sanitários e operacionais definidos no edital e no Termo de Referência, mantendo-se o caráter plural e não exclusivo da prestação.

Outro fundamento relevante é a necessidade de assegurar a adequada organização e padronização da prestação dos serviços funerários no Município, em conformidade com a regulamentação vigente, garantindo clareza quanto às responsabilidades dos permissionários, às condições de prestação do serviço e aos mecanismos de controle e fiscalização.

A justificativa da modelagem adotada está diretamente relacionada à realidade administrativa e operacional do Município e, especialmente, à necessidade de assegurar resposta adequada em situações sensíveis, inclusive aquelas envolvendo pessoas falecidas em condição de vulnerabilidade ou indigência, conferindo maior organização, previsibilidade e responsabilização.

Por fim, a adoção de tabela referencial de preços como teto ou balizador integra o modelo de regulação do serviço, assegurando modicidade tarifária, transparência e proteção do usuário, sem impedir a livre concorrência por meio da prática de valores inferiores. Esse mecanismo é particularmente relevante em serviços funerários, nos quais há assimetria informacional e vulnerabilidade do consumidor no momento da contratação, reforçando a necessidade de parâmetros objetivos de controle e fiscalização.

Dessa forma, o credenciamento para outorga de permissão se mostra necessário, adequado e proporcional para: (i) cumprir as obrigações assumidas pelo Município e consolidar a regulamentação local; (ii) assegurar prestação contínua, digna e segura dos serviços funerários; (iii) ampliar o acesso e a disponibilidade de prestadores, com livre escolha do usuário; (iv) garantir condições objetivas de fiscalização e responsabilização; e (v) proteger o interesse público e a saúde pública, com especial atenção às situações de maior vulnerabilidade social.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

() Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Há previsão de contratações frequentes ou por mais de um órgão, ou impossibilidade de definir o quantitativo previamente.

(x) Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Trata-se de contratação pontual, com quantidade definida e entrega única..

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

(x) Não será adotado Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Justificativa: A participação no credenciamento será franqueada a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, independentemente do porte empresarial, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla participação.

Considerando a natureza jurídica do credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar sem disputa competitiva, não se aplica a reserva de cota, exclusividade ou preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Será assegurado, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte, quando declaradas nessa condição, o direito à regularização fiscal tardia, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, bem como o tratamento favorecido no âmbito procedimental, conforme aplicável.

A Administração adotará medidas para garantir ampla divulgação do chamamento público, de modo a estimular a participação de empresas locais, regionais, microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Vistoria prévia (visita técnica)

() A vistoria prévia será facultativa.

() Será exigida vistoria prévia.

(x) Não será exigida vistoria prévia.

3.4. Participação de consórcios

() Será admitida a participação de consórcios, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de reunião de capacidades técnicas.

(x) Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto simples e plenamente executável por empresa individual.

Justificativa para vedação da participação de consórcios:

A vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente credenciamento decorre das características específicas do objeto, da natureza jurídica da delegação pretendida e da necessidade de assegurar adequada responsabilização, controle e fiscalização da prestação dos serviços funerários no âmbito do Município de Nova Trento.

Inicialmente, destaca-se que o presente procedimento não se destina à contratação de

empreendimento de grande porte, de elevada complexidade técnica ou de execução integrada de múltiplos sistemas, situações nas quais a formação de consórcios se mostra recomendável como forma de viabilizar a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras. Ao contrário, trata-se de delegação individualizada de serviço público, por meio de permissão, a empresas que devem possuir estrutura própria, autonomia operacional e responsabilidade direta pela prestação dos serviços à população.

Os serviços funerários possuem natureza personalíssima e sensível, envolvendo atendimento direto a famílias em situação de vulnerabilidade emocional, manipulação de restos mortais, cumprimento de normas sanitárias rigorosas e execução de procedimentos operacionais contínuos, que exigem identificação clara e inequívoca do responsável pela execução, inclusive para fins de responsabilização administrativa, civil, sanitária e consumerista.

Nesse contexto, a admissão de consórcios poderia gerar dificuldades operacionais na identificação do responsável direto pela prestação do serviço, fragmentação das responsabilidades e maior complexidade na fiscalização e aplicação de sanções, comprometendo a efetividade do controle exercido pelo Poder Público Municipal.

Adicionalmente, o modelo adotado pelo Município é o credenciamento aberto, sem limitação do número de permissionárias, permitindo a participação individual de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que não há limitação quantitativa de participantes, sendo plenamente possível que qualquer empresa interessada participe individualmente do certame.

Destaca-se, ainda, que a formação de consórcios poderia, em tese, favorecer a concentração econômica e reduzir a efetiva concorrência entre os prestadores, o que contraria o interesse público de promover ambiente concorrencial saudável, com maior número possível de empresas aptas a atender à população, assegurando melhores condições de prestação e maior liberdade de escolha ao usuário.

Por fim, considerando que os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no Termo de Referência são compatíveis com a capacidade usualmente exigida de empresas do setor funerário, não se verifica necessidade técnica ou econômica que justifique a admissão de consórcios como condição para viabilizar a prestação do serviço.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada, proporcional e justificada, com fundamento no interesse público, na natureza do objeto, na necessidade de assegurar responsabilidade direta pela prestação dos serviços e na preservação da efetividade da fiscalização e do controle administrativo.

3.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas no presente credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos e que demonstrem capacidade técnica, operacional, sanitária e administrativa para a prestação direta dos serviços funerários objeto da permissão.

As cooperativas deverão comprovar, cumulativamente:

- I – constituição regular, nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971;
- II – objeto social compatível com a prestação de serviços funerários;
- III – registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – alvará de funcionamento próprio;
- V – licença sanitária própria, compatível com as atividades funerárias;
- VI – estrutura física própria ou formalmente vinculada à cooperativa;
- VII – veículos funerários próprios ou formalmente vinculados à cooperativa, devidamente licenciados e regularizados;
- VIII – responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação sanitária;

IX – capacidade operacional para prestação direta dos serviços.

É expressamente vedado à cooperativa atuar exclusivamente como intermediadora entre usuários e profissionais autônomos, devendo a execução dos serviços funerários ocorrer sob sua responsabilidade direta, mediante estrutura própria ou formalmente vinculada.

Não será admitido modelo de atuação que caracterize mera intermediação, agenciamento ou cessão de mão de obra sem responsabilidade operacional direta.

A cooperativa credenciada será integralmente responsável:

- I – pelo cumprimento das normas sanitárias federais, estaduais e municipais;
- II – pela adequada execução dos serviços;
- III – pelo controle técnico e operacional;
- IV – pela conduta de seus cooperados;
- V – pela manutenção das condições de habilitação.

A cooperativa credenciada responderá diretamente perante o Município de Nova Trento e perante terceiros, no âmbito administrativo, civil, sanitário e consumerista, por todos os atos praticados na execução dos serviços funerários objeto da permissão, inclusive aqueles realizados por seus cooperados, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, obrigando-se a reparar integralmente eventuais danos decorrentes de ação ou omissão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Os cooperados que atuarem na execução dos serviços responderão solidariamente com a cooperativa pelos danos causados.

As cooperativas credenciadas sujeitam-se às mesmas regras aplicáveis às demais pessoas jurídicas permissionárias.

É vedada a terceirização integral do objeto.

3.6. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão, transferência ou qualquer forma de delegação a terceiros da execução dos serviços funerários objeto da presente permissão, devendo a prestação ocorrer diretamente pela permissionária credenciada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional, sanitária, administrativa e civil.

Parágrafo primeiro. A permissionária deverá executar diretamente todos os serviços para os quais foi credenciada, utilizando sua própria estrutura, pessoal, equipamentos e veículos.

Parágrafo terceiro. A subcontratação irregular constitui infração grave e poderá ensejar o descredenciamento da permissionária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Exigência de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

- () Não será exigida a apresentação de documentos adicionais.
- (x) Serão exigidos os seguintes documentos:

Para fins de credenciamento, além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigida na legislação aplicável e no Edital, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos e declarações complementares, destinados à comprovação de sua capacidade técnica, operacional, sanitária e de sua aptidão para a execução dos

serviços funerários objeto da permissão:

- I – Requerimento formal de credenciamento, conforme modelo disponibilizado pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da interessada;
- II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no credenciamento e à manutenção da permissão, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
- III – Declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Permissão e na legislação aplicável;
- IV – Declaração de que executará diretamente os serviços funerários, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, sanitária, civil e administrativa pela sua execução, vedada a atuação como mera intermediadora;
- V – Declaração de ciência de que a permissão será exercida por sua conta e risco, não havendo garantia de demanda mínima pelo Município;
- VI – Declaração de ciência e compromisso de pagamento mensal ao Município do valor estabelecido como remuneração pela outorga da permissão, reconhecendo tratar-se de condição obrigatória para sua manutenção;
- VII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VIII – Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município sede da empresa, autorizando o exercício da atividade funerária;
- IX – Licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade funerária;
- X – Comprovação de disponibilidade de estrutura física adequada à prestação dos serviços funerários, mediante apresentação de documentos que demonstrem a existência de sede, filial ou unidade operacional, acompanhados, quando solicitado, de fotos ou memorial descritivo das instalações;
- XI – Relação dos veículos funerários que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando sua regularidade;
- XII – Comprovação de disponibilidade de pessoal qualificado para a execução dos serviços funerários;
- XIII – Declaração de que dispõe de condições operacionais para atendimento no território do Município de Nova Trento, inclusive para atendimento contínuo, quando necessário;
- XIV – Declaração de que observará os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Preços do Município;
- XV – Declaração de que manterá, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e credenciamento exigidas;
- XVI – Declaração de que responderá integralmente pelos atos praticados na execução dos serviços, inclusive por seus empregados, prepostos ou cooperados, quando for o caso;
- XVII – Outros documentos complementares que venham a ser solicitados pelo Município, desde que relacionados à comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à prestação dos serviços.

4.2. Exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

- (x) Não será exigida apresentação de amostra/demonstração.
- () Será exigida apresentação de amostra para todos os itens:
- () Será exigida apresentação de amostra para os seguintes itens:

4.3. Exigência de Prova de Conceito (PoC)

- (x) Não será exigida PoC.
- () Será exigida PoC conforme especificações abaixo:

4.4. Carta de solidariedade

(x) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade.

4.5. Garantia de proposta

(x) Não será exigida garantia de proposta.

() Será exigida garantia de proposta conforme especificações abaixo:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

prestação do serviço;

- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i) ata de fundação;
 - ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentação que demonstre a capacidade operacional, estrutural e sanitária da interessada para a prestação dos serviços funerários objeto da permissão, compreendendo, no mínimo, os seguintes elementos:

A interessada deverá comprovar que possui estrutura física compatível com o exercício da atividade funerária, mediante apresentação de documentação que identifique sua sede, filial ou unidade operacional, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de memorial descritivo, planta baixa, fotografias ou outros documentos que permitam verificar as condições das instalações, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Deverá, ainda, apresentar relação dos veículos funerários que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando sua regularidade, compatibilidade com a atividade e atendimento às normas sanitárias vigentes.

A qualificação técnica também será comprovada mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente e Licença Sanitária vigente, compatíveis com o exercício da atividade funerária, bem como Alvará ou Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação aplicável, comprovando que as instalações atendem às normas de segurança.

A interessada deverá, ainda, comprovar que possui condições operacionais para a prestação dos serviços funerários, incluindo disponibilidade de equipamentos, materiais e pessoal capacitado, necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

A interessada deverá apresentar profissional tanatopraxista responsável, devidamente habilitado e com vínculo empregatício com a empresa.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação das condições declaradas, inclusive mediante vistoria nas instalações da interessada, como forma de comprovar sua efetiva capacidade técnica e operacional.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A prestação dos serviços funerários deverá ser realizada diretamente pela permissionária credenciada, mediante utilização de sua própria estrutura física, operacional e técnica, compreendendo instalações adequadas, veículos apropriados, equipamentos necessários e pessoal qualificado, observadas as normas sanitárias, ambientais, consumeristas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, adequada e eficiente, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos falecidos e seus familiares, da urbanidade, da qualidade do serviço público e da legislação vigente, cabendo à permissionária adotar todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.3. A permissionária deverá assegurar condições permanentes de atendimento à população do Município, devendo manter disponibilidade operacional compatível com a natureza essencial do serviço funerário, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

6.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao manuseio, preparo, acondicionamento, conservação e transporte de corpos e restos mortais, cabendo à permissionária manter seus veículos, equipamentos e

instalações em adequadas condições de higiene, segurança e funcionamento.

6.5. A permissionária deverá prestar os serviços com observância estrita aos valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Preços do Município, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos limites fixados, bem como a exigência de qualquer vantagem indevida, taxa adicional não autorizada ou cobrança por serviços não solicitados ou não previstos.

6.6. Os serviços funerários serão prestados mediante livre escolha do usuário dentre as permissionárias credenciadas, sendo vedada qualquer forma de imposição, direcionamento, exclusividade, reserva de mercado ou prática que restrinja a liberdade de escolha da família ou responsável legal.

6.7. É vedado à permissionária praticar qualquer forma de aliciamento de familiares em hospitais, unidades de saúde, instituições públicas ou privadas, bem como utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão de sua atividade ou de sua relação com agentes públicos para obtenção de vantagem indevida.

6.8. A permissionária deverá executar diretamente os serviços funerários objeto da permissão, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Município, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável pelos serviços prestados.

6.9. A permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação, qualificação e credenciamento exigidas no Edital e no Termo de Referência, bem como manter atualizadas suas licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade.

6.10. Sempre que solicitado, a permissionária deverá prestar ao Município todas as informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e controle, bem como permitir o acesso às suas instalações, veículos, equipamentos e documentos relacionados à prestação dos serviços funerários.

6.11. A permissionária responderá integralmente, nas esferas administrativa, civil, sanitária e consumerista, pelos atos praticados na execução dos serviços funerários, inclusive por seus empregados, prepostos, cooperados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade.

6.12. A permissionária deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade funerária, bem como as normas complementares expedidas pelo Município e pelos órgãos competentes.

6.13. A prestação dos serviços funerários ocorrerá por conta e risco exclusivo da permissionária, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira do Município, cabendo à Administração Pública exclusivamente a regulamentação, o controle e a fiscalização da atividade delegada.

6.14. O descumprimento das condições de execução e das obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento da permissionária, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.15. O atendimento funerário no Município observará o princípio da livre escolha do usuário ou de seus familiares, que poderão selecionar, dentre as permissionárias credenciadas, aquela que prestará os serviços.

6.15.1. Na hipótese de inexistência de manifestação expressa da família ou responsável legal quanto à

escolha da permissionária, ou em situações excepcionais que demandem atuação imediata, o Município poderá adotar sistema de rodízio entre as permissionárias credenciadas, observando critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

6.15.2. O sistema de rodízio, quando adotado, deverá observar:

- a) igualdade de condições entre as permissionárias;
- b) ordem sequencial previamente estabelecida;
- c) transparência e publicidade dos critérios adotados;
- d) registro formal dos atendimentos realizados.

6.15.3. É vedada qualquer forma de monopólio, exclusividade ou privilégio entre permissionárias.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da permissionária

Constituem obrigações da permissionária, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) prestar os serviços funerários de forma adequada, contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) executar diretamente os serviços funerários objeto da permissão, utilizando sua própria estrutura, pessoal, equipamentos e veículos, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução, salvo quando expressamente autorizada pelo Município;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por todas as etapas da execução;
- d) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as exigências legais, técnicas ou regulamentares;
- e) providenciar a imediata correção de quaisquer irregularidades apontadas pelo Município;
- f) manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e operacionais decorrentes da execução da atividade;
- i) manter seus veículos funerários em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e regularidade documental;
- j) manter suas instalações físicas em condições adequadas ao exercício da atividade funerária;
- k) manter equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços;
- l) manter plantão permanente de atendimento, assegurando disponibilidade para prestação dos serviços funerários durante vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- m) garantir atendimento adequado e digno aos usuários;
- n) observar rigorosamente os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Preços do Município;
- o) abster-se de cobrar valores superiores aos permitidos;
- p) efetuar regularmente o pagamento mensal ao Município correspondente à remuneração pela outorga da permissão;
- q) atender, quando requisitado pelo Município, os serviços funerários destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou indigência, nos termos da legislação municipal;
- r) observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao manuseio, preparo e



transporte de corpos e restos mortais;
s) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;
t) permitir o acesso às suas instalações, veículos e documentos para fins de fiscalização;
u) manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico;
v) abster-se de praticar qualquer forma de aliciamento de familiares em hospitais, unidades de saúde ou órgãos públicos;
w) abster-se de adotar práticas anticoncorrenciais, incluindo ajuste de preços, divisão de mercado, rodízio de atendimento, formação de cartel ou qualquer outra conduta que restrinja a livre concorrência;
x) respeitar a livre escolha dos usuários, abstenendo-se de qualquer forma de imposição, exclusividade ou direcionamento;
y) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da prestação dos serviços;
z) cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade funerária.

7.1 Do Poder Permitente

Constituem obrigações do Poder Permitente, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) regulamentar, autorizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município;
- b) assegurar o livre exercício da atividade pelas permissionárias credenciadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;
- c) manter atualizada a Tabela Referencial de Preços dos serviços funerários, fixando os valores máximos a serem praticados, com vistas a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio das relações entre permissionárias e usuários;
- d) exercer a fiscalização da prestação dos serviços funerários, podendo realizar vistorias nas instalações, veículos, equipamentos e documentos das permissionárias;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais;
- f) manter cadastro atualizado das permissionárias credenciadas e autorizadas a atuar no Município;
- g) assegurar transparência e publicidade das permissionárias credenciadas, disponibilizando sua relação aos usuários;
- h) requisitar a prestação de serviços funerários, quando necessário, especialmente nos casos previstos na legislação municipal, incluindo atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou indigência;
- i) zelar pela adequada prestação dos serviços funerários à população, assegurando sua regularidade, continuidade e adequação;
- j) notificar as permissionárias acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- k) exercer o poder de polícia administrativa sobre a atividade funerária no território municipal;
- l) promover a gestão, regulamentação e supervisão dos serviços funerários, observadas as competências legais;
- m) receber os valores correspondentes à remuneração mensal pela outorga da permissão, nos termos estabelecidos na legislação municipal e neste Edital;
- n) assegurar o cumprimento do princípio da livre concorrência entre as permissionárias, vedando práticas que comprometam a igualdade de condições;
- o) exercer suas atribuições de forma a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- p) promover, quando necessário, a revisão das normas e procedimentos aplicáveis à

prestação dos serviços funerários;
q) decidir sobre o credenciamento, descredenciamento e demais atos relacionados à permissão dos serviços funerários.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Compete ao Poder Permitente exercer a fiscalização permanente da prestação dos serviços funerários, com o objetivo de assegurar sua adequada execução, a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão.

8.2. No exercício de suas atribuições, o Poder Permitente poderá:

- a) realizar vistorias, inspeções e diligências nas instalações, veículos, equipamentos e demais estruturas utilizadas pela permissionária, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso;
- b) verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene e regularidade dos veículos funerários, equipamentos e instalações;
- c) examinar documentos, registros, licenças, autorizações e demais elementos relacionados à prestação dos serviços funerários;
- d) solicitar informações, esclarecimentos e documentos às permissionárias, que deverão atendê-los no prazo fixado pela Administração;
- e) acompanhar a execução dos serviços funerários, inclusive quanto à observância dos valores estabelecidos na Tabela Referencial de Preços;
- f) apurar denúncias, reclamações ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- g) determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- h) lavrar notificações, autos de constatação e demais atos administrativos decorrentes da atividade de fiscalização;
- i) instaurar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A permissionária deverá franquear aos agentes do Poder Permitente o livre acesso às suas instalações, veículos, equipamentos e documentos relacionados à prestação dos serviços funerários, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. A fiscalização exercida pelo Poder Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

8.5. Constatadas irregularidades, o Poder Permitente poderá determinar a adoção de providências corretivas, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.6. O Poder Permitente poderá realizar vistorias prévias à emissão do Termo de Permissão e, posteriormente, a qualquer tempo durante sua vigência, como forma de verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e operação exigidas.

8.7. O descumprimento das determinações expedidas pelo Poder Permitente no exercício da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive o descredenciamento.

8.8. Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Permitente irregularidades na prestação dos serviços funerários, cabendo à Administração adotar as medidas cabíveis para apuração dos fatos.

Gestor:

Nome: Leandra Maria Battisti
Cargo: Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 10299
E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Jean Cleyton Cassimiro Dos Santos
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 9999
E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br

9. DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1. Instrumento jurídico

A relação jurídica entre o Município de Nova Trento, na qualidade de Poder Permitente, e as empresas credenciadas será formalizada por meio de Termo de Permissão de Serviço Público, decorrente do presente credenciamento, conforme minuta constante do Anexo correspondente a este Termo de Referência.

O Termo de Permissão constitui instrumento administrativo de natureza unilateral e precária, por meio do qual o Município delega à permissionária a prestação dos serviços funerários no território municipal, para execução por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente.

A assinatura do Termo de Permissão é condição indispensável para o início da prestação dos serviços funerários, não sendo permitido o exercício da atividade no Município sem a devida formalização.

9.2. Natureza da permissão

A permissão possui natureza administrativa, precária, pessoal e onerosa, não gerando à permissionária qualquer direito adquirido à permanência na atividade, podendo ser revogada pelo Poder Permitente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A permissão será exercida por conta e risco exclusivo da permissionária, inexistindo qualquer vínculo empregatício, contratual ou financeiro entre o Município e a permissionária em relação à execução individual dos serviços funerários prestados aos usuários.

Os serviços funerários serão prestados diretamente aos usuários, que serão responsáveis pelo pagamento à permissionária, observados os valores máximos estabelecidos pelo Município.

9.3. Vigência

O Termo de Permissão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Permitente, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de credenciamento, a regularidade da permissionária e o interesse público.

A permanência da permissionária na atividade fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

9.4. Remuneração pela outorga da permissão

A permissionária ficará obrigada ao pagamento mensal ao Município do valor correspondente à remuneração pela outorga da permissão, conforme estabelecido na legislação municipal e no Edital.

O pagamento deverá ser efetuado independentemente da quantidade de serviços prestados, constituindo condição para manutenção da permissão.

O inadimplemento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descredenciamento da permissionária.

9.5. Ausência de garantia de demanda

A outorga da permissão não assegura à permissionária qualquer quantidade mínima de serviços, inexistindo exclusividade ou garantia de faturamento, sendo a prestação dos serviços condicionada à livre escolha dos usuários.

A permissionária exercerá suas atividades em regime de concorrência com as demais permissionárias credenciadas.

9.6. Formalização por adesão

O Termo de Permissão será firmado mediante adesão integral da empresa credenciada às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não sendo admitida a inclusão de cláusulas ou condições divergentes.

A assinatura do Termo de Permissão implicará concordância plena com todas as normas que regem a prestação dos serviços funerários no Município.

9.7. Condições para manutenção da permissão

Constituem condições para manutenção da permissão:

- a) manutenção das condições de habilitação e credenciamento;
- b) cumprimento das obrigações operacionais;
- c) pagamento regular da remuneração mensal ao Município;
- d) observância da tabela de preços;
- e) cumprimento da legislação aplicável.

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. A permissão para prestação dos serviços funerários poderá ser extinta pelo Poder Permitente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, assegurado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem hipóteses de extinção da permissão:

- a) revogação, por razões de interesse público devidamente justificadas;
- b) cassação, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Permissão ou na legislação aplicável;
- c) renúncia, mediante solicitação formal da permissionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) falência, dissolução ou extinção da permissionária;
- e) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento;
- f) interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- g) inadimplemento reiterado da obrigação de pagamento da remuneração mensal devida ao Município;

h) prática de infrações graves à legislação sanitária, consumerista, administrativa ou penal relacionadas à prestação dos serviços;

i) transferência irregular da permissão a terceiros;

j) prática de atos que comprometam a adequada prestação dos serviços ou o interesse público;

k) falecimento do titular, no caso de empresa individual, quando não houver sucessão legal regular;

l) superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne inviável a manutenção da permissão.

10.3. A revogação da permissão por interesse público não gerará à permissionária qualquer direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

10.4. A cassação da permissão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Extinta a permissão, a permissionária deverá cessar imediatamente a prestação dos serviços funerários no âmbito do Município, não podendo utilizar-se da condição de permissionária ou apresentar-se como autorizada à prestação do serviço.

10.6. A extinção da permissão não afasta a responsabilidade da permissionária por obrigações assumidas ou por danos causados durante sua vigência.

10.7. O Poder Permitente poderá promover o descredenciamento da permissionária como consequência da extinção da permissão.

11. DA REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO

11.1. A permissionária ficará obrigada ao pagamento mensal ao Município de Nova Trento de valor correspondente a 800 (oitocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, a título de remuneração pela outorga da permissão para prestação dos serviços funerários no território municipal.

11.2. A remuneração prevista neste item possui natureza de preço público, constituindo contraprestação pelo direito de exploração de serviço público delegado, não possuindo natureza tributária.

11.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante guia própria emitida pelo Município ou outro meio oficialmente estabelecido.

11.4. O valor devido será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme legislação municipal vigente, independentemente de termo aditivo.

11.5. A obrigação de pagamento subsiste independentemente da quantidade de serviços funerários efetivamente realizados pela permissionária no período, não sendo admitida qualquer forma de compensação ou abatimento em razão da demanda.

11.6. O inadimplemento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar:

a) aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) suspensão temporária da permissão;

c) instauração de processo administrativo visando à extinção da permissão;

d) inscrição do débito em dívida ativa e cobrança pelos meios legais.

11.7. O valor da remuneração será devido a partir da data de assinatura do Termo de Permissão, ainda que a permissionária não tenha iniciado a prestação efetiva dos serviços, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Poder Permitente.

11.8. O pagamento da remuneração pela outorga da permissão não exclui nem substitui outras obrigações financeiras eventualmente previstas na legislação municipal, incluindo taxas, tributos ou encargos decorrentes da atividade.

11.9. O não pagamento reiterado da remuneração poderá caracterizar descumprimento das condições da permissão, sujeitando a permissionária ao descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

11.10. O valor estabelecido foi definido com base em análise técnica e econômica realizada pela Administração Municipal, considerando o histórico do Município, a viabilidade econômica da atividade e o interesse público envolvido.

11.11. O pagamento deverá ser realizado mediante guia de arrecadação municipal própria, documento de arrecadação equivalente ou outro instrumento oficial instituído pelo Município, emitido pelo setor competente.

11.12. O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária de titularidade do Município de Nova Trento, conforme dados informados no respectivo documento de arrecadação ou instrumento equivalente.

11.13. A permissionária deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização da permissão o comprovante de pagamento, quando solicitado, para fins de controle, acompanhamento e regularidade da execução da permissão.

11.14. O atraso no pagamento sujeitará a permissionária, independentemente de notificação prévia, à incidência de:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- c) atualização monetária com base na variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM ou, na sua ausência, por índice oficial adotado pelo Município.

11.15. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias, além das consequências previstas no item 11.6, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação do crédito público.

11.16. A assinatura do Termo de Permissão implica reconhecimento expresso, pela permissionária, da obrigação de pagamento da remuneração prevista neste item, constituindo condição essencial para manutenção da permissão.

12. DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

12.1. Os preços dos serviços funerários prestados pelas permissionárias deverão obedecer aos valores de referência estabelecidos na Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários no Brasil, publicada no Manual do Diretor Funerário, homologado pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, vigente à época da prestação do serviço.

12.2. A referida tabela constitui referência nacional para o setor funerário e será adotada como limite máximo para cobrança dos serviços prestados aos usuários, não sendo permitida a cobrança de valores superiores aos nela estabelecidos.

12.3. É facultado à permissionária praticar valores inferiores aos constantes da tabela referida no item 12.1, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos.

12.4. A versão mais recente da tabela referencial vigente à época da publicação do Edital será disponibilizada como Anexo, possuindo caráter meramente informativo, devendo ser observadas sempre as versões atualizadas publicadas pela entidade responsável.

12.5. A atualização da tabela referencial ocorrerá automaticamente sempre que houver nova publicação oficial pela entidade responsável, independentemente de termo aditivo ou ato administrativo específico do Município.

12.6. Na hipótese de extinção da tabela referencial, da entidade responsável por sua publicação, ou de sua não atualização por período superior a 12 (doze) meses, o Município de Nova Trento passará a adotar, provisoriamente, a última versão vigente da referida tabela, aplicando-se sobre seus valores a atualização monetária anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.7. Nessa hipótese, o Município poderá, mediante ato administrativo próprio, estabelecer nova tabela referencial municipal, observando:

- a) os princípios da modicidade tarifária;
- b) o equilíbrio econômico-financeiro da atividade;
- c) as condições do mercado local;
- d) os parâmetros técnicos disponíveis à época.

12.8. A permissionária deverá manter a tabela referencial vigente permanentemente disponível ao público:

- a) em local visível em seu estabelecimento;
- b) sempre que solicitada pelo usuário;
- c) em meio eletrônico, quando aplicável.

12.9. A cobrança de valores superiores aos constantes da tabela referencial sujeitará a permissionária às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.10. A tabela referencial constitui instrumento de regulação econômica da atividade funerária delegada, integrando as condições da permissão e vinculando todas as permissionárias credenciadas.

MODELO A – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Trento – SC

Assunto: Requerimento de Credenciamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem requerer seu credenciamento para fins de outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/ e de seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que atende integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições exigidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele previstas.

Informa, ainda, os seguintes dados para contato:

Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nestes termos,
pede deferimento.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

MODELO B – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/ da Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, que:

I – não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

II – não está suspensa, declarada inidônea ou sancionada nos termos da legislação vigente;

III – não incorre em quaisquer das hipóteses de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital do certame;

IV – não possui em seu quadro societário ou funcional pessoas que se enquadrem nas situações impeditivas previstas no instrumento convocatório.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de _____.

Nome	do	Representante	Legal
CPF:			_____
Cargo/Função:	_____		

MODELO C – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – teve pleno conhecimento do Edital de Credenciamento nº ____/____, de seus anexos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que regem o procedimento promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC;

II – examinou cuidadosamente todas as condições, exigências, critérios e obrigações estabelecidas no instrumento convocatório;

III – aceita integralmente e sem ressalvas todas as disposições constantes do edital e de seus anexos;

IV – compromete-se a cumprir fielmente as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras previstas no credenciamento, caso venha a ser habilitada.

Declara, ainda, que está ciente de que a apresentação do requerimento de credenciamento implica concordância plena com as regras estabelecidas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

MODELO D – DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, que:

- a) prestará diretamente os serviços funerários objeto da permissão, utilizando estrutura física, recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios próprios, devidamente regulares e adequados à execução dos serviços;
- b) não atuará como mera intermediadora, agenciadora ou repassadora de serviços funerários, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços prestados;
- c) não cederá, transferirá ou delegará a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços funerários objeto da permissão, exceto nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização do Poder Permitente;
- d) assume integral responsabilidade administrativa, civil, sanitária e consumerista pelos serviços prestados, bem como pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados autorizados;
- e) possui plena ciência de que a prestação dos serviços funerários constitui atividade delegada pelo Poder Público, devendo ser executada em conformidade com as normas legais, regulamentares e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação indireta, irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a extinção da permissão.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de ____.

Nome _____	do _____	Representante _____	Legal _____
CPF: _____			
Cargo/Função: _____			

MODELO E – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL FUNERÁRIA

À

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Estado de Santa Catarina

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, que:

a) Estrutura física

Dispõe de sede física adequada ao atendimento ao público e à execução dos serviços funerários, contendo instalações compatíveis com a atividade, em conformidade com a legislação sanitária e municipal vigente.

Endereço da sede:

b) Recursos humanos

Possui equipe técnica e operacional suficiente e qualificada para a prestação dos serviços funerários, incluindo, quando aplicável:

b.1. agentes funerários;

b.2. motoristas;

b.3. pessoal administrativo;

b.4. auxiliares operacionais;

todos devidamente capacitados e em conformidade com a legislação trabalhista.

c) Veículos

Possui ou terá à disposição, até a assinatura do Termo de Permissão, veículo(s) apropriado(s) para transporte funerário, em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes.

Quantidade de veículos: _____

Tipo(s):

d) Equipamentos e materiais

Dispõe ou terá à disposição todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução adequada dos serviços funerários, incluindo, quando aplicável:

d.1. urnas funerárias;

d.2. macas;

d.3. equipamentos de remoção;

d.4. materiais de conservação;

d.5. paramentação adequada.

e) Regularidade sanitária

Compromete-se a manter todas as licenças sanitárias, alvarás e autorizações exigidas pela legislação vigente durante toda a vigência da permissão.

f) Compromisso de manutenção

Compromete-se a manter, durante toda a vigência da permissão, a estrutura operacional necessária à adequada prestação dos serviços funerários.

Declara, ainda, estar ciente de que a inexistência, insuficiência ou perda das condições operacionais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou extinção da permissão.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de ____.

Nome	do	Representante	Legal
CPF:			_____
Cargo/Função:	_____		

MODELO F – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, para participação no Credenciamento nº ____/ da Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, que:

não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de _____.

Nome	do	Representante	Legal
CPF:			_____
Cargo/Função:	_____		

**MODELO G – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO PELA
OUTORGA DA PERMISSÃO**

À
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Estado de Santa Catarina

Ref.: Credenciamento para outorga de permissão de serviços funerários

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, que:

- a) tem pleno conhecimento de que a permissão para prestação dos serviços funerários possui caráter oneroso;
- b) está ciente de que deverá efetuar o pagamento mensal ao Município de Nova Trento do valor correspondente a 800 (oitocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, a título de remuneração pela outorga da permissão, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão;
- c) compromete-se a efetuar o pagamento da referida remuneração nos prazos e condições estabelecidos;
- d) reconhece que o inadimplemento da obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão e extinção da permissão;
- e) declara que considerou o referido custo em sua análise econômica para fins de participação no credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que o pagamento constitui condição essencial para manutenção da permissão.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de _____.

Nome _____ do _____ Representante _____ Legal _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

**MODELO H – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA TABELA REFERENCIAL
DA ABREDIF**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à outorga de permissão para prestação de serviços funerários no Município de Nova Trento, que:

- a) tem pleno conhecimento de que os preços dos serviços funerários deverão observar os valores máximos estabelecidos na Tabela Referencial de Valores dos Serviços Funerários publicada pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF, adotada pelo Município;
- b) compromete-se a respeitar integralmente os valores máximos estabelecidos na referida tabela;
- c) tem ciência de que é facultada a prática de valores inferiores, sendo vedada a cobrança de valores superiores;
- d) compromete-se a manter a tabela disponível ao público e aos usuários dos serviços;
- e) reconhece que o descumprimento da tabela poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive a extinção da permissão.

Declara, ainda, estar ciente de que a observância da tabela constitui condição essencial da permissão.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nova Trento/SC, ____ de _____ de _____.

Nome _____ do Representante _____ Legal
CPF: _____
Cargo/Função: _____